

**PORTARIA Nº**

**CRC-CE – 055/2022**

**INSTITUI O TELETRABALHO NO  
ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO CEARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
CEARÁ - CRCCE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, com vistas à melhoria do clima organizacional e ao aumento da motivação do corpo funcional e de seu comprometimento com os objetivos da instituição e a redução dos custos para o órgão na realização do trabalho home office;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico possibilita a realização de atividades de forma remota;

**CONSIDERANDO** a importância de políticas que possibilitem a conciliação do trabalho com o convívio familiar, como forma de se conferir a especial proteção do Estado e à família, prevista no art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a efetividade do trabalho home office observada no decorrer do período da pandemia, sem prejuízo nos trabalhos desenvolvidos;

**CONSIDERANDO** que o teletrabalho permite o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho do corpo funcional por meio da flexibilização e otimização do tempo, do respeito à diversidade e do aumento da qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** a redução de gastos fixos do CRCCE, a exemplo do consumo de energia, água, telefone e outros;

**RESOLVE:**

Art. 1º - As atividades dos empregados, estagiários e demais colaboradores do CRCCE podem ser executadas fora das dependências deste Conselho, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho.

Art.2º - São princípios a serem observados na execução desta Portaria:

- I - alinhamento estratégico;
- II - planejamento;
- III - comunicação eficiente e constante;
- IV - expectativas claras e foco em resultados;
- V - colaboração;
- VI - engajamento;
- VII - foco no aprendizado e na melhoria contínua dos resultados;
- VIII - transparência, eficiência e responsabilidade;
- IX - autonomia e confiança;
- X - liderança virtual;
- XI - integração do trabalho presencial e remoto;
- XII - gestão da cultura e do clima;
- XIII - saúde do empregado e demais colaboradores;
- XIV - segurança da informação;
- XV - condutas de integridade.

Art. 3º Para os fins de que trata esta Portaria, define como teletrabalho: modalidade de trabalho remoto, integral ou parcial, realizada fora das dependências do CRCCE, com a possibilidade de utilização de recursos tecnológicos e de comunicação.

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, no interesse e a critério da Administração, em benefício do CRCCE, não se constituindo, portanto, direito ou dever do colaborador.

Art. 5º A forma de participação do colaborador em regime de teletrabalho não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação social do mesmo, nem embaraçar o direito ao tempo livre e aos afastamentos regulamentares.

Art. 6º O colaborador em regime de teletrabalho deverá permanecer, durante o expediente do CRCCE, em condições de ser prontamente contatado.

Art. 7º O local utilizado para a realização do teletrabalho deve ser adequado às condições de privacidade e segurança necessárias ao serviço.

Art. 8º A meta de desempenho individual a ser alcançada pelo colaborador, inclusive durante o regime de teletrabalho, pauta-se nos critérios já definidos pelos indicadores de rendimentos, constantes no Plano de Trabalho do CRCCE, e no Plano de Cargos, carreiras e Salários, com resultados apurados qualitativamente, de forma que se garanta a continuidade das atividades institucionais, sem qualquer prejuízo das mesmas.

Art. 9º São deveres do colaborador em regime de teletrabalho:

I - realizar as atividades e cumprir as metas de desempenho individual, conforme estabelecido;

II - manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo nos dias úteis, durante o horário de expediente;

III - manter o superior direto informado acerca do andamento dos trabalhos e de eventuais anomalias ou dificuldades encontradas, em especial aquelas que possam prejudicar o cumprimento das metas de desempenho nos termos estabelecidos;

IV - atender às convocações para comparecimento ao CRCCE, sempre que houver necessidade, bem como para videoconferências;

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação; e

VI – realizar trabalho presencial, na sede do CRCCE, todas as quintas-feiras, exceto quando feriado ou quando estiver de férias ou de licença.

Parágrafo único - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo colaborador em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art.10 – Para continuidade do atendimento presencial em todos os dias da semana, na sede do CRCCE, será realizado o sistema de rodízio entre os colaboradores que estejam lotados nos Departamentos de Fiscalização, Cobrança e Registro.

Parágrafo único - Quando estiverem em atendimento presencial, na sede do CRCCE, os colaboradores dos Departamentos de Fiscalização, Cobrança e Registro deverão desenvolver suas atividades em espaço único, previamente definido para o atendimento, de forma que se privilegie a redução de despesas com energia.

Art.11 - Fica dispensado o registro de ponto biométrico, devendo ser adotado o controle de ponto por meio de formulário específico (modelo anexo) ou em modalidade virtual, a ser definida pelo CRCCE.

Art. 12 – Todos os colaboradores em teletrabalho deverão apresentar, ao seu gestor imediato, o relatório mensal de atividades desenvolvidas.

Art. 12 - Será obedecido o horário de expediente das 9h às 17h.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor no dia 25 de abril de 2022.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Fortaleza(CE), 06 de abril de 2022.

**FELLIPE MATOS GUERRA**  
**PRESIDENTE**

**FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL (MODELO)**

**FUNCIONÁRIO:**

**PERÍODO:**                    a

**LOTAÇÃO:**

**HORÁRIO: 09:00 às 17:00**

DIAS	PRESENCIAL				TELETRABALHO	ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
	SÁBADO					
	DOMINGO					
	SÁBADO					
	DOMINGO					
	SÁBADO					
	DOMINGO					
	SÁBADO					
	DOMINGO					

**GESTOR(A) IMEDIATO(A)**